



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 014/2022

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **IDEIA PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI-ME**, para prestação de serviços técnicos de confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema *CTP Computer To Plate* - (do Computador para a chapa), de forma parcelada.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

IDEIA PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 27.787.608/0001-64, estabelecida na SIG Quadra 06 Lote 1295, Loja 03, Setor de Indústria Gráfica, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **CELESTINA ALVES PEREIRA SOARES**, brasileira, CPF/MF n. 094.611.396-32 e Carteira de Identidade n. 2650375 - SSP/DF, residente em Guará-DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003667-52.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos de confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema *CTP- Computer To Plate* - (do Computador para a chapa), de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de confecção de fotolitos deverão ser nos formatos: 2, 4, 8 ou 16 e, de chapas gravadas, nos formatos 605mm x 745mm x 0,30mm e 505mm x 340mm x 0,15mm.

- 2.2** As chapas gravadas nos formatos indicados, no item 11.1 do Termo de Referência (Módulo I do Edital), deverão ter capacidade mínima de tiragem correspondente a 80.000 (oitenta mil) impressões.
- 2.3** As chapas gravadas no formato 605mm x 745mm x 0,30mm para a impressora offset SM 74-2P, deverão ser entregues devidamente furadas no padrão Heidelberg, fabricante do equipamento de impressão, não podendo ocorrer defeitos que prejudique o acerto do trabalho.
- 2.4** As chapas deverão ser gravadas com 200 LPIx2.400 DPI e retículas de 1 a 99% (um a noventa e nove por cento), onde LPI se refere ao número de linhas por polegada quadrada em que serão distribuídos os pontos de retícula e, DPI, referente ao número de pontos por polegada quadrada que compõe uma impressão.
- 2.5** O cálculo para se obter o tipo de formato 2, 4, 8 ou 16 deverá ser feito pela mancha de impressão gráfica (marcas de corte) e, a gravação das chapas, pelos formatos indicados no item 11.1 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).
- 2.6** A prova digital, impressão a laser ou similar, poderá ser solicitada a qualquer momento a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverá ser fornecida juntamente com os fotolitos e chapas gravadas, de forma que represente o fiel conteúdo de publicações como livros, revistas e informativos; entre outros, sem ônus para a Administração.
- 2.7** O contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigado a utilizar toda a quantidade contratada durante a vigência do contrato.
- 2.8** Não haverá exclusividade na utilização dos quantitativos e de formatos, ficando disponíveis para o atendimento na confecção de fotolitos e gravação de chapas em qualquer um dos formatos acobertados pelo contrato.
- 2.9** Todos os materiais e mão de obra utilizados na confecção dos fotolitos e gravação das chapas pelo sistema CTP correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.10** As chapas gravadas deverão ser de boa qualidade, não apresentando falhas, retoques ou defeitos de gravação, possibilitando, assim, condições para que após a impressão do material e, realizado o procedimento de limpeza da camada, apresentem um estado satisfatório para que haja, no mínimo, mais uma reimpressão do impresso.
- 2.11** A CONTRATADA terá um prazo máximo de seis horas, após o recebimento da requisição, para a entrega de até vinte lâminas de fotolitos nos formatos: 2; 4; 8 ou 16; e/ou trinta chapas gravadas nos formatos: 605mm x 745mm x 0,30mm e 505mm x 340mm x 0,15mm.
- 2.12** Para quantidades superiores às indicadas no item anterior, o prazo para conclusão dos serviços será de, até, 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.13** O CONTRATANTE poderá estender o prazo estipulado nos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, caso verifique a necessidade para conclusão do serviço.
- 2.14** A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da solicitação, para reposição de materiais e/ou produtos defeituosos ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência.
- 2.15** Os materiais, no ato do recebimento, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do CONTRATANTE.
- 2.16** Os arquivos com as matérias que serão objeto da confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema CTP, quando não enviados à CONTRATADA por meio eletrônico, deverão ser retirados na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas, em um prazo máximo de quatro horas, após o recebimento da requisição.
- 2.17** Os fotolitos e as chapas gravadas em CTP que forem solicitados, deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas, onde serão recebidos pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor

designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto na Nota Fiscal/Fatura de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, conforme a seguir:

- a)** recebimento provisório no ato da entrega, mediante recibo do CONTRATANTE na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;
- b)** recebimento definitivo de até 2 (dias) úteis do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 A fiscalização observará as diretrizes estabelecidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.4 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** receber ou coletar dos arquivos, bem como entregar os fotolitos ou chapas gravadas na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8 às 18 horas;
- i)** confeccionar novos fotolitos ou gravar novas chapas, sem ônus para o CONTRATANTE, quando apresentarem defeitos ou incorreções de sua responsabilidade;
- j)** responsabilizar-se pelos custos dos materiais e custos operacionais que forem aplicados durante a impressão, devido a defeitos ou incorreções nos filmes ou chapas gravadas, desde que comprovada sua responsabilidade;
- k)** encaminhar, juntamente com as chapas ou fotolitos, um “backup” em mídia ou manter sob sua responsabilidade o “backup” correspondente ao trabalho produzido, conforme saída de chapas para futuras regravações de chapas, em caso de necessidade de reimpressão do material;
- l)** submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- m)** responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) emitir requisição solicitando a confecção de fotolitos e gravação de chapas à contratada via e-mail ou outro meio de comunicação;
- i) sustar o recebimento dos fotolitos e chapas gravadas, quando não estiverem de acordo com as especificações constantes do termo contratual e solicitadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme especificado a seguir:

Gravação de chapas pelo sistema CTP

ITEM	FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	SM-74 605x745x0,30mm	1	Chapa	3.140	R\$ 35,00	R\$ 109.900,00
2	QM-46 505x340x0,15mm	1	Chapa	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

TOTAL DA GRAVAÇÃO DE CHAPAS (sistema CTP): R\$ 111.900,00

Confecção de fotolitos

ITEM	FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
3	2	1	Lâmina	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
4	4	1	Lâmina	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
5	8	1	Lâmina	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
6	16	1	Lâmina	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00

TOTAL DA CONFECCÃO DE FOTOLITOS: R\$ 4.650,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.63, Nota de Empenho: 2022NE000354.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Para o primeiro reajuste, as partes observarão que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-segraf@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

a) multa de mora de 0,5% por hora de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do item inadimplido, limitado a 8(oito) horas úteis,

b) multa de mora de 0,05% sobre o valor da contratação, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 10%, no caso descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente CONTRATO.

16.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme disposto no art. 6º da IN SLTI MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 11/2022 – id. 0317931) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0330662), das quais os signatários declaram ciência.

18.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-segraf@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

CELESTINA ALVES PEREIRA SOARES

Procuradora da Ideia Print Editora Gráfica EIRELI-ME

Autenticado eletronicamente por **CELESTINA ALVES PEREIRA**, Usuário Externo, em 13/07/2022, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 13/07/2022, às 15:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355775** e o código CRC **3A234C6E**.